

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 251/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0038/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Vereadora Edir Sales, que autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Programa Castração Legal.

De acordo com a propositura, tal programa objetiva que os órgãos públicos competentes sejam responsáveis pela castração de cães e gatos no Município de São Paulo.

Demais disso, a justificativa informa que a castração seria medida salutar para prevenção de zoonoses, além de contribuir para diminuição da população de cães e gatos de rua, problema este que assola a cidade de São Paulo há décadas.

O projeto pode prosseguir em tramitação.

Sob o aspecto formal, a matéria ampara-se na competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais, nos termos dos artigos 13, I, e 37 da Lei Orgânica do Município, bem como art. 30, I, da Constituição Federal.

Ademais, a proposta vai ao encontro do direito à saúde pública que, nos termos do art. 212 da Lei Orgânica, consiste em um direito de todos a ser assegurado pelo Poder Público. Sendo da competência do Município garanti-lo por meio de política públicas que visem ao bem estar físico, mental e social do individuo e da coletividade (art. 213, I).

No que concerne à iniciativa do projeto legal, cumpre registrar que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, visto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal. Trata-se, portanto, de iniciativa comum, vale dizer, os projetos podem ser propostos tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo.

Sob o aspecto material, o projeto também está em consonância com os mandamentos da Constituição Federal. Isto porque, conforme dispõe o art. 225, VII, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público a proteção da fauna e da flora. E mais, a Constituição ainda garante a tutela jurídica dos animais ao estabelecer o dever de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas (CF/88, art. 225, §1°, I).

Nesse sentido, vale destacar decisões do E. STF que garantem proteção por meio da tutela jurídica dos animais, dentre elas:

"A promoção de briga de galos, além de caracterizar prática criminosa tipificada na legislação ambiental, configura conduta atentatória à Constituição da República, que veda a submissão de animais a atos de crueldade, cuja natureza perversa, à semelhança da "farra do boi" (RE 153.531/SC), não permite sejam eles qualificados como inocente manifestação cultural, de caráter meramente folclórico. Precedentes. A proteção jurídico-constitucional dispensada à fauna abrange tanto os animais silvestres quanto os domésticos ou domesticados, nesta classe incluídos os galos utilizados em rinhas, pois o texto da Lei Fundamental vedou, em cláusula genérica, qualquer forma de submissão de animais a atos de crueldade. (...) STF. ADI 1856, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 26/05/2011." (grifo).

E mais recentemente, na ADI nº 4983 julgada em 06/10/2016 a Corte Suprema decidiu declarar a inconstitucionalidade da lei estadual cearense nº 15.299/2013 que regulamentou a vaquejada, sob o fundamento de que havia ofensa ao art. 225, VII, da CF/88 em razão dos

maus tratos, reforçando o entendimento de que compete ao Poder Público a tutela referente à proteção e defesa dos animais.

Saliente-se que a propositura visa, além do mais, evitar a superpopulação de animais abandonados e procriação descontrolada, visto que, a captura e extermínio de animais abandonados, além de ser considerada uma política inadequada e rejeitada mostrou-se ineficaz para o controle populacional de cães e gatos.

Além disso, no Município de São Paulo encontra-se em vigor a Lei nº 15023/2009 que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem Estar de Cães e Gatos - PROBEM, que tem por objetivo promover e proteger a saúde de cães e gatos, garantindo o bem-estar desses animais e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente.

Vê-se que a propositura ora em análise está em sintonia com a legislação em vigor, visando aprimorar a proteção atribuída aos animais domésticos. Destacando-se, por derradeiro, que a saúde pública encontra-se beneficiada com a proposta em cotejo.

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas ao menos duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, a aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, com fulcro no art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/04/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

Janaína Lima - NOVO

José Police Neto - PSD

Reis - PT - contrário

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu – DEM - abstenção

Zé Turin – PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2017, p. 149

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.